

Coleção

Preparando *para concursos*



Questões
discursivas
comentadas

Organizadores: **Leonardo Garcia e Roberval Rocha**

Coordenador
Leonardo Naves Sousa

por carreira

TRIBUNAL DE CONTAS

TCE • TCM • TCU
Analista • Auditor • Procurador

5ª edição

Revista, atualizada e ampliada

2026



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Em relação aos direitos pecuniários, o Supremo Tribunal Federal firmou a posição de que os servidores temporários têm direito ao décimo terceiro salário e a férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional. Esse direito resulta da implementação do art. 39, §3º, da Constituição Federal, que amplia aos detentores de cargos e funções públicas o núcleo essencial de direitos sociais estabelecido no art. 7º da Carta Magna. Dessa forma, mesmo que o vínculo seja precário ou o regime de contratação tenha outra denominação, o agente público que atua de maneira subordinada e remunerada para a administração tem garantida a proteção desses benefícios, assegurando a isonomia em relação ao nível civilizatório dos direitos trabalhistas aplicáveis aos demais servidores.

No que diz respeito ao benefício B, a ação também deve ser considerada sem mérito. Em primeiro lugar, não é possível ajuizar ADI contra norma pré-constitucional, pois se trata de questão de recepção. De acordo com o princípio da eventualidade, a norma aceita como lei complementar de normas gerais tem caráter nacional, o que elimina a ideia de isenção heterônoma. Em conclusão, a dispensa de confirmação do benefício em dois anos decorre do fato de que a norma não é setorial, portanto não está sujeita à exigência do art. 41, § 1.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

=====

(CEBRASPE – TCE-RJ – 2020) Concurso público é o principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal, um dos pilares dorsais do estado social de direito brasileiro, condensado e concretizado na Constituição Federal de 1988. Suas qualidades essenciais são: ser concurso, o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser público, no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade. R. Esp. 1.362.269/CE, Segunda Turma, rel. min. Herman Benjamin, DJe de 1.º/8/2013 (com adaptações). Considerando que o fragmento de texto precedente tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca da existência de direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Em seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- 1 as hipóteses em que há direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público; [valor: 9,00 pontos]
 - 2 os princípios administrativos envolvidos nessa questão; [valor: 6,00 pontos]
 - 3 as características das situações excepcionais que podem motivar a recusa da administração em nomear novos servidores aprovados em concurso público. [valor: 4,00 pontos]
- [valor: 6,00 pontos]

ESPELHO DA PROVA

Nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Em regra geral, o candidato aprovado em concurso público possui expectativa de direito em relação à sua nomeação. Contudo, tal expectativa se convola em direito subjetivo quando: (i) o candidato é aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame (cf. RE n.º 598.099 MS/RG, Tribunal Pleno, rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 30/9/2011); (ii) há preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (cf. Súmula n.º 15 do STF); e (iii) surgem novas vagas, ou é aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorre a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada pela administração (cf. RE n.º 837.311 PI/RG, Tribunal Pleno, rel. min. Luiz Fux); e (iv) há candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência/impedimento de candidatos classificados em melhor colocação (cf. RE n.º 1.244.742 AgR, Segunda Turma, rel. min. Celso de Mello e ARE 1.005.047 AgR, Primeira Turma, Rel Min. Luiz Fux).

Essa constatação, de acordo com os julgados acima, confere supremacia aos princípios da segurança jurídica, da eficiência, da boa-fé, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia (ou igualdade), da proteção à confiança e do concurso público.

Apenas em situações excepcionais, que demandem tratamento diferenciado, a administração não terá a obrigação de nomear os candidatos aprovados em concurso que possuam direito subjetivo. Para tanto, as situações justificadoras devem estar dotadas das seguintes características: superveniência (fatos justificadores posteriores à publicação do edital do concurso), imprevisibilidade, gravidade e necessidade (cf. RE n.º 598.099 MS/RG, Tribunal Pleno, rel. min. Gilmar Mendes).

DIRECIONAMENTO DA RESPOSTA

A resposta deve ser elaborada em três etapas, seguindo os pontos do enunciado.

No primeiro, é necessário esclarecer quando a simples expectativa de direito se transforma em direito subjetivo à nomeação. Nesse contexto, é essencial destacar a aprovação dentro do número de vagas estipulado no edital, a preterição da ordem classificatória e as situações em que surgem novas vagas ou é aberto um novo concurso durante o período de validade do certame, além da conduta arbitrária da Administração. Também é importante ter em mente a interpretação de

que desistências ou impedimentos de candidatos melhor classificados podem permitir que aqueles aprovados fora das vagas iniciais passem a ter direito à nomeação.

Em um segundo momento, a resposta deve vincular essa formação jurisprudencial aos princípios administrativos relevantes, particularmente à legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, boa-fé, isonomia, segurança jurídica, proteção da confiança e ao princípio do concurso público. O examinador espera entender que o dever de nomear não é somente uma consequência do edital, mas também um desdobramento dos valores constitucionais.

Por último, o candidato deve abordar as circunstâncias excepcionais que permitem à Administração recusar a nomeação. A fórmula esperada, derivada da jurisprudência do STF, é a da superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade, analisadas de forma cumulativa e sempre com uma motivação formal e sólida. A recusa administrativa não se mantém sem essa fundamentação qualificada.

SUGESTÃO DE RESPOSTA

De acordo com o ordenamento jurídico e a jurisprudência estabelecida, a ocupação de cargo ou emprego público requer aprovação prévia em concurso público, exceto para nomeações em cargos comissionados, conforme o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Apesar de a regra geral determinar que o candidato aprovado tenha apenas expectativa de direito, em casos específicos identificados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), essa expectativa se converte em direito subjetivo à nomeação. A primeira hipótese ocorre quando o candidato é aprovado dentro do número de vagas previsto no edital, conforme o entendimento firmado no RE 598.099 MS/RG. Igualmente, conforme a Súmula n.º 15 do STF, o direito é garantido quando há preterição na nomeação em razão da desconsideração da ordem de classificação.

Além desses casos, o direito subjetivo se manifesta quando surgem novas vagas ou é aberto um novo certame durante a validade do anterior. Isso ocorre quando candidatos aprovados fora das vagas são preteridos de maneira arbitrária e sem justificativa pela administração, de acordo com o RE 837.311 PI/RG. Além disso, conforme as decisões nos casos RE 1.244.742 AgR e ARE 1.005.047 AgR, o candidato aprovado além do número de vagas originais passa a ter direito à nomeação se for incluído entre as vagas devido à desistência ou impedimento de candidatos classificados em melhor colocação. Essas interpretações buscam garantir a primazia dos princípios da segurança jurídica, eficiência, boa-fé, moralidade, impessoalidade, isonomia, proteção à confiança e ao princípio do concurso público.

Em suma, a administração pública só poderá negar a nomeação de candidatos que tenham esse direito subjetivo em casos excepcionais devidamente

fundamentados. Para que a recusa seja considerada válida, as circunstâncias devem, de forma cumulativa, atender aos requisitos de superveniência (fatos ocorridos após a publicação do edital), imprevisibilidade, gravidade e necessidade, de acordo com os critérios definidos no RE 598.099 MS/RG. Para justificar a não nomeação de candidatos aprovados, a administração deve apresentar formalmente as razões desses eventos.

DIREITO DO TRABALHO

BRUNO OLIVEIRA TAVARES DE LYRA

1. DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

(TCE-RS/TCE/RS/Auditor Substituto/2013) Responda fundamentadamente: configura hipótese de estabilidade no emprego, prevista na CLT, a necessidade de motivação da despedida sem justa causa de empregado de empresa pública?

DIRECIONAMENTO DA RESPOSTA

Nessa questão o candidato deve discorrer sobre a necessidade de motivação da demissão de empregados públicos e das sociedades de economia mista, conforme entendimento do STF (RE-589-998). Além disso, o candidato deve abordar a questão da estabilidade, informando que ela somente é assegurada aos servidores públicos que estão sujeitos ao regime estatutário.

SUGESTÃO DE RESPOSTA

A necessidade de motivação da despedida de empregado de empresa pública tem fundamento nos princípios da impessoalidade e da isonomia. A admissão por concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista assegura a observância de tais princípios e eles devem ser respeitados também quando da dispensa do empregado.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, já firmou entendimento de que a rescisão unilateral do contrato de trabalho de empresas públicas e sociedades de economia mista necessita de motivação para ser legitimada e que essa motivação visa resguardar o empregado de uma possível violação ao princípio da impessoalidade por parte agente que está investido do poder de demitir.

Enquanto as demissões sem justa causa constituem-se direito potestativo da empresa privada, as empresas públicas e sociedades de economia mista estão submetidas a um regime híbrido, sujeitando-se a um conjunto de limitações que tem por fim o interesse público, onde são derogadas algumas normas de direito privado.

Assim como não é livre a admissão de pessoal, sendo realizada por meio de certame público, para demissão do empregado deve haver um processo regular com direito de defesa e apuração da falta cometida.

A necessidade de motivação decorre também do fato de que os agentes das estatais lidarem com a *res publica*, já que a maioria do capital das empresas públicas e sociedades de economia mista pertence ao Estado.

Entretanto, não há o que se falar em estabilidade, prevista no art. 41 da Constituição Federal, para os empregados públicos das empresas estatais.

A garantia de estabilidade não pode ser confundida com o dever de motivar os atos de dispensa. A estabilidade está assegurada aos servidores públicos, que estão sujeitos ao regime estatutário e são ocupantes de cargos públicos. Os empregados das estatais estão sujeitos ao regime da legislação trabalhista e são ocupantes de empregos públicos, sujeitos ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Ressalva-se apenas que os empregados públicos que foram aprovados em concurso público antes da emenda constitucional 19/98, fazem jus à estabilidade, em entendimento já assentado pelo STF.

DIREITO ECONÔMICO

MARCELLO DAVID ROCHA

1. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

(Cespe/TCE/ES/Auditor/2012) “O Estado, por meio do seu poder normativo, intervém na atividade econômica, elaborando leis, estimulando ou desestimulando determinada atividade econômica, promovendo financiamentos públicos a cargo de agências financeiras oficiais de fomento. Além disso, ele intervém diretamente na economia, por meio da exploração de atividade econômica em caráter excepcional. Utilizando os instrumentos de intervenção de que dispõe o Estado, o governo desenvolve funções com objetivos específicos, porém inter-relacionados e, em muitos casos, conflitantes, demandando, dessa forma, uma coordenação macroeconômica. (Sérgio Jund. Administração, orçamento e contabilidade pública. Rio de Janeiro: Elsevier, com adaptações). Considerando que o texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema: “A atuação do estado moderno nas finanças públicas e privadas”. Ao elaborar seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos: (i) função alocativa do Estado; (ii) função distributiva do Estado; (iii) função estabilizadora do Estado.

DIRECIONAMENTO DA RESPOSTA

Nesta questão o candidato deve abordar os conceitos de finanças públicas acerca das funções do Estado Alocativa, Distributiva e Estabilizadora. Deve explicar as razões para a existência de governo e detalhar cada uma das mencionadas funções. Tais conceitos são amplamente debatidos no âmbito da teoria das Finanças Públicas. Recomenda-se a utilização do Livro Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil dos autores Fábio Giambiagi e Ana Cláudia Além.

SUGESTÃO DE RESPOSTA

A presença de governo se justifica devido à existência de falhas de mercado. Desse modo, o Estado busca complementar e corrigir o sistema econômico, que não é capaz de, por si só, desempenhar todas as suas funções de modo eficiente. Como consequência, ele deve executar, ao menos, três funções: alocativa, distributiva e estabilizadora.

A função alocativa faz referência ao fornecimento de bens públicos à sociedade¹. O sistema de mercado não é capaz de fornecer tais bens de modo eficiente, haja vista o seu uso ser indivisível e não excludente. Desse modo, não é possível individualizar, tampouco precificar o benefício individual auferido com a utilização desse bem. Em face dessas razões, a provisão desses bens deve recair sobre o governo, que os financia por meio da cobrança de tributos.

A função distributiva está relacionada a realização de ajustes na distribuição de renda, de modo a torná-la socialmente justa. Para tanto, o governo utiliza alguns instrumentos: transferências de recursos e tributação. Por meio das transferências, pode haver a distribuição direta de renda, bem como a realização de subsídios governamentais à população mais carente. Com a tributação, haverá uma imposição de impostos maiores para as pessoas mais ricas, no intuito de financiar a provisão de serviços aos mais necessitados.

A função estabilizadora objetiva aumentar o nível de emprego, estabilizar os preços e garantir que haja crescimento econômico. Para tanto, o Estado utiliza, como instrumentos macroeconômicos, as políticas fiscal e monetária. Por meio de sua política fiscal, o governo pode aumentar ou diminuir as alíquotas dos tributos, bem como os seus gastos em consumo e em investimento. Por meio da política monetária, pode-se aumentar ou diminuir a quantidade de moeda disponível na economia. Agindo dessa forma, o governo pode elevar ou reduzir a renda disponível do setor privado e alterar o multiplicador econômico da renda.

2. DIREITO DA CONCORRÊNCIA

(Cespe/TCU/Procurador/2015) Uma das principais inovações da chamada nova Lei de Defesa da Concorrência, Lei nº 12.529/2011, foi a submissão prévia dos atos de concentração econômica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). A respeito desse tema, responda, sempre que possível de modo fundamentado, aos questionamentos seguintes: (a) Quais são as hipóteses de início de contagem, suspensão e prorrogação do prazo que o CADE tem para apreciar ato de concentração econômica? (b) Quais as consequências jurídicas para o descumprimento da regra de submissão prévia do ato de concentração à deliberação do CADE? (c) Como se poderá comprovar que determinadas empresas consumaram o ato de concentração antes de submetê-lo à deliberação do CADE, na hipótese de o valor da operação se enquadrar nos casos de submissão obrigatória? Indique atos que podem revelar a consumação prévia do ato de concentração.

1 Apesar dos bens públicos serem os principais bens a serem providos pela função do Estado alocativa, tal função também deve oferecer à sociedade bens semipúblicos (também denominados de meritórios), que, apesar de serem excludentes (podendo ser providos pelo setor privado), geram altos benefícios sociais e externalidades positivas.

ESPELHO DA PROVA

O prazo para avaliação de ato de concentração pelo CADE está definido no art. 88, § 2º, da Lei de Defesa da Concorrência (LDC), e tem início de contagem com o protocolo da inicial ou de sua emenda em razão da insuficiência de documentos.

O prazo poderá ser suspenso em razão da insuficiência de quórum de deliberação pelo tribunal do CADE. Todavia, nessa hipótese, o prazo somente se suspende quando o processo é remetido para a deliberação no tribunal. É dizer, o prazo não fica suspenso se a tramitação ainda acontece na Superintendência-Geral - cf. art. 6º, § 5º, da LDC.

As hipóteses de prorrogação do prazo estão expressamente previstas na LDC: (i) por até sessenta dias, improrrogáveis, mediante requisição das partes envolvidas na operação; ou (ii) por até noventa dias, mediante decisão fundamentada do tribunal, em que sejam especificados as razões para a extensão, o prazo da prorrogação, que será não renovável, e as providências cuja realização seja necessária para o julgamento do processo (art. 88, § 9º da LDC).

No art. 90 da LDC estão listadas as hipóteses em que se realiza um ato de concentração, que envolve a incorporação, a fusão, o consórcio de empresas, entre outras. Além disso, o inciso II do referido dispositivo remete às hipóteses de aquisição, direta ou indireta, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outra forma de controle, de partes de uma ou outras empresas. Portanto, a prática de quaisquer desses atos, sem prévia comunicação (ou submissão) ao CADE pode implicar a consumação de ato de concentração, sendo necessário que as empresas envolvidas mantenham, até avaliação final, inalteradas suas estruturas físicas e competitivas.

As consequências são três: (i) nulidade do ato; (ii) aplicação de multa; tudo sem prejuízo (iii) da abertura de procedimento administrativo para apuração de ato de infração à ordem econômica (art. 88, § 3º, LDC).

DIRECIONAMENTO DA RESPOSTA

O roteiro da resposta à questão já foi dado pela banca. A resposta acerca dos três aspectos solicitados requer um conhecimento sobre a Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – LDC).

Destaca-se que a banca disponibilizou sessenta linhas para que elaboração da resposta da questão. Além disso, conforme item 8.4 do edital do concurso em tela, durante a realização das provas discursivas, foi permitida aos candidatos a consulta a códigos e/ou legislações. Desse modo, a resposta dessa questão requer um grau de robustez e tecnicidade maior, tendo em vista a quantidade de linhas

que o candidato dispunha para resolvê-la e a possibilidade de utilização de legislação.

A resposta pode ter a seguinte estruturação:

Primeiro parágrafo (introdução) - exposição do conceito do ato de concentração, com o detalhamento das inovações instituídas pela Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – LDC). Neste trecho, sugere-se a leitura do Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica, elaborado em maio/2015 pelo Cade, e do site do Conselho (seção de perguntas sobre atos de concentração). Além disso, recomenda-se a realização de remissão ao art. 90 dessa lei (caracteriza os atos de concentração) e ao art. 88, §2º (inova ao instituir o controle prévio desses atos). Por fim, recomenda-se utilizar um elemento de coesão para interligar com o parágrafo seguinte.

Segundo e terceiro parágrafos (desenvolvimento – resposta do primeiro item da questão) – esclarecimentos sobre as hipóteses de início de contagem, suspensão e prorrogação do prazo que o Cade tem para apreciar atos de concentração econômica. Sugere-se iniciar com uma breve explicação acerca do período que o Conselho dispõe para apreciar os atos em comento, nos termos do art. 88, §2º, da LDC (esse trecho seria um elemento de coesão com o parágrafo anterior). Após, passa-se a responder cada um dos itens solicitados acerca do prazo, quais sejam: i) início da contagem (art. 88, §2º); ii) suspensão (art. 6º, § 5º); e iii) prorrogação (art. 88, §9º). Quanto à suspensão, cabe frisar o que estabelece o art. 103, §1º, Regimento Interno do Cade:

Art. 103. Na hipótese do art. 6º, §5º da Lei nº 12.529, de 2011, suspendem-se os prazos processuais e a tramitação dos processos, continuando-se a contagem após a recomposição do quorum.

§1º A apresentação dos atos de concentração econômica a que se refere o art. 88 da Lei nº 12.529, de 2011, não se suspende e nem se interrompe, sendo possível a tramitação dos processos administrativos para análise de ato de concentração econômica internamente à Superintendência-Geral, restando suspensa sua tramitação apenas nas hipóteses de remessa dos autos ao Tribunal.

Desse modo, não há suspensão se o processo estiver em tramitação no âmbito da Superintendência-Geral, somente haverá se o processo for remetido ao Tribunal.

Quarto e quinto parágrafos (desenvolvimento – resposta do segundo item da questão) – descrição das consequências jurídicas para o descumprimento da regra de submissão prévia do ato de concentração à deliberação do Cade. Como elemento de coesão e de modo a dar robustez ao texto, sugere-se iniciar esse parágrafo caracterizando e detalhando os atos de concentração econômica que devem ser submetidos ao Conselho, nos termos, respectivamente, do art. 90 e 88,

I e II, da LDC. Após, de modo a responder ao solicitado na questão, sugere-se fazer remissão ao art. 88, §3º, Lei 12.529/11, no qual estabelece que os atos que se subsumirem ao disposto nos referidos artigos não podem ser consumados antes de apreciados pelo Cade, sob pena de nulidade, multa pecuniária ou de abertura de processo administrativo.

Sexto e sétimo parágrafos (desenvolvimento – resposta do terceiro item da questão) – descrição de como se poderá comprovar que determinadas empresas consumaram o ato de concentração antes de submetê-lo à deliberação do Cade. Para responder esse item, sugere-se, inicialmente, fazer referência ao disposto no art. 88, §4º da LDC, no qual estabelece que devem ser preservadas, até a decisão final da operação, as condições de concorrência entre as empresas envolvidas. Dito isso, de modo a responder de fato à questão, cabe recorrer a um trecho do Regimento Interno do Cade (art. 108, §2º), no qual regulamenta o citado artigo da lei, nos seguintes termos:

§ 2º As partes deverão manter as estruturas físicas e as condições competitivas inalteradas até a apreciação final do Cade, sendo vedadas, inclusive, quaisquer transferências de ativos e qualquer tipo de influência de uma parte sobre a outra, bem como a troca de informações concorrencialmente sensíveis que não seja estritamente necessária para a celebração do instrumento formal que vincule as partes.

Além da Lei e do Regimento Interno, sugere-se a leitura do Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica, elaborado em maio/2015 pelo Cade, no qual relata as atividades empresariais relacionadas a concentrações econômicas que geram preocupações envolvendo *gun jumping* (consumação prévia de atos de concentração), tendo as separado em três grupos (i) trocas de informações entre os agentes econômicos envolvidos em um determinado ato de concentração; (ii) definição de cláusulas contratuais que regem a relação entre agentes econômicos; e (iii) atividades das partes antes e durante a implementação do ato de concentração.

No que tange ao primeiro item, busca-se evitar que informações concorrencialmente sensíveis sejam desnecessariamente transmitidas entre as partes, de forma a prejudicar a concorrência entre elas caso o ato de concentração não seja consumado. Com relação ao segundo, foca-se no teor das regras que regerão a relação entre os agentes econômicos antes de terminada eventual análise antitruste, de modo a manter, até o término da revisão pelas autoridades, o mais intacto possível o ambiente concorrencial existente antes da celebração do ato de concentração. Por fim, o terceiro item versa principalmente sobre a consumação efetiva de ao menos parte da operação antes da sua devida aprovação pela autoridade antitruste.

Oitavo parágrafo (conclusão – breve resumo e citação de atos que podem revelar a consumação prévia dos atos de concentração) – fazer uma remissão do

que foi abordado nos parágrafos anteriores e finalizar citando atos que podem revelar a consumação prévia de atos de concentração.

Neste trecho, sugere-se a leitura do Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica, elaborado em maio/2015 pelo Cade, no qual citam-se algumas práticas que podem suscitar maiores preocupações envolvendo *gun jumping*, entre outras: a) cláusula de anterioridade da data de vigência do contrato em relação à sua data de celebração, que implique alguma integração entre as partes; b) cláusula de não concorrência prévia; c) recebimento de lucros ou outros pagamentos vinculados ao desempenho da contraparte; e d) desenvolvimento de estratégias conjuntas de vendas ou marketing de produtos que configurem unificação da gestão.

À solução.

SUGESTÃO DE RESPOSTA

A Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – LDC) instituiu no Brasil o controle prévio de atos de concentração econômica (art. 88, §2º, da LDC), os quais foram definidos, no art. 90 da LDC, como operações nas quais: (i) duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (ii) uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (iii) uma ou mais empresas incorporam outra empresa; ou (iv) duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou *joint venture*. O parágrafo único do citado art. 90 estabelece, por sua vez, que não são considerados atos de concentração, para os efeitos legais, os consórcios ou associações destinadas às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.

O art. 88, §2º, da referida lei prevê, ainda, que o controle prévio desses atos deve ser realizado em, no máximo, 240 dias, a contar do protocolo de petição ou de sua emenda. Esse prazo poderá ser prorrogado em duas situações: i) requisição entre as partes envolvidas na operação por até sessenta dias, improrrogáveis; e ii) mediante decisão fundamentada do Tribunal, em que sejam especificadas as razões para a extensão, por, no máximo, noventa dias (art. 88, §9º).

Tal prazo ainda pode ser suspenso em razão de insuficiência de quórum de deliberação pelo tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, conforme dispõe o § 5º, art. 6º, LDC. Nesse sentido, cabe frisar que o art. 64, §1º, Regimento Interno do Cade, estabelece que não há suspensão se o processo estiver em tramitação no âmbito da Superintendência-Geral, somente haverá se o processo for remetido ao Tribunal do órgão.

Segundo o art. 88, I e II, da Lei 12.529/2011, devem ser notificados ao Cade os atos de concentração (definidos anteriormente, nos termos do art. 90 da mencionada lei), realizados em qualquer setor da economia, em que pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 400 milhões, ou pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 30 milhões. Os referidos valores poderão ser atualizados por portaria interministerial dos Ministros da Fazenda e da Justiça, conforme §1º do citado artigo.

Nesse sentido, o artigo 88, §3º, LDC, obriga as partes a se absterem de concluir o ato de concentração antes de finalizada a análise prévia do Cade, sob pena de possível declaração de nulidade da operação, imposição de multa pecuniária em valores que variam entre R\$ 60 mil e R\$ 60 milhões – definida de acordo com o porte das empresas requerentes, o dolo, a má fé e a potencialidade anticompetitiva da operação, entre outros – e a possibilidade de abertura de processo administrativo contra as partes envolvidas.

Em face dessa obrigatoriedade de se realizar a análise prévia do Cade para se concluir determinado ato de concentração, a LDC (art. 88, §4º) determina que devem ser preservadas até a decisão final da operação as condições de concorrência entre as empresas envolvidas. Desse modo, pode-se comprovar que determinadas empresas consumaram o ato de concentração antes de submetê-lo à deliberação do Cade caso sejam verificadas que essas condições foram violadas.

De modo a esclarecer quais condições seriam essas, o Regimento Interno do referido órgão estabelece (art. 108, §2º) que as partes envolvidas em um ato de concentração devem manter as estruturas físicas e as condições competitivas inalteradas até a avaliação final do órgão antitruste, sendo vedadas, inclusive, quaisquer transferências de ativos e qualquer tipo de influência de uma parte sobre a outra, bem como a troca de informações concorrencialmente sensíveis que não seja estritamente necessária para a celebração do instrumento formal que vincule as partes.

Entende-se que a manutenção das condições de concorrência tem como fim evitar que informações concorrencialmente sensíveis sejam transmitidas entre as partes, de forma a prejudicar a concorrência entre elas caso o ato de concentração não seja consumado. Nesse sentido, defende-se que a consumação prévia de atos de concentração deve ser evitada. Para tanto, faz-se necessário a realização de controle rigoroso por parte do órgão regulador em análise, no intuito de verificar se as partes envolvidas nas operações estão praticando ações que podem revelar a consumação prévia de atos de concentração. A título ilustrativo, pode-se citar, como exemplo de tais ações, entre outras: a) cláusula de anterioridade da data de

vigência do contrato em relação à sua data de celebração, que implique alguma integração entre as partes; b) cláusula de não concorrência prévia; c) recebimento de lucros ou outros pagamentos vinculados ao desempenho da contraparte; e d) desenvolvimento de estratégias conjuntas de vendas ou marketing de produtos que configurem unificação da gestão.

3. NOÇÕES DE ECONOMIA

(Cespe/TCE/PR/Auditor/2017) “Em outubro de 2015, o setor público consolidado registrou déficit primário de R\$ 11,5 bilhões, tendo o governo central apresentado déficit primário de R\$ 12,3 bilhões, e os governos regionais e as empresas estatais apresentado superávits primários de R\$ 775 milhões e R\$ 11 milhões, respectivamente. O resultado primário acumulado no ano foi deficitário em R\$ 20 bilhões – no mesmo período de 2014, o déficit havia sido de R\$ 11,6 bilhões. No acumulado em doze meses, registrou-se déficit primário de R\$ 40,9 bilhões (0,71% do PIB), comparativamente a um déficit de R\$ 25,7 bilhões (0,45% do PIB) em setembro. Os juros nominais, apropriados por competência, totalizaram R\$ 17,9 bilhões em outubro e R\$ 70 bilhões em setembro. Contribuiu para essa redução o ganho de R\$ 19 bilhões em operações de swap cambial no mês, que havia registrado perda de R\$ 38,6 bilhões no mês anterior. No acumulado no ano, os juros nominais alcançaram R\$ 426,2 bilhões, contra R\$ 230,7 bilhões no mesmo período do ano anterior. Em doze meses, os juros nominais atingiram R\$ 506,9 bilhões (8,79% do PIB), reduzindo-se 0,11 p.p. do PIB em relação ao observado em setembro. O resultado nominal, que inclui o resultado primário e os juros nominais apropriados, foi deficitário em R\$ 29,4 bilhões em outubro. No ano, o déficit nominal totalizou R\$ 446,2 bilhões – no mesmo período de 2014, o déficit havia sido de R\$ 242,2 bilhões. No acumulado em doze meses, o resultado nominal registrou déficit de R\$ 547,9 bilhões (9,50% do PIB), elevando-se 0,16 p.p. do PIB em relação ao déficit registrado no mês anterior. O déficit nominal de outubro foi financiado mediante expansões de R\$ 26 bilhões na dívida mobiliária, de R\$ 11,4 bilhões nas demais fontes de financiamento interno, que incluem a base monetária, e de R\$ 86 milhões no financiamento externo líquido, contrabalançadas, parcialmente, pela redução de R\$ 8,1 bilhões na dívida bancária líquida”. (Nota à Imprensa do Banco Central do Brasil, emitida em 29/10/2015 e atualizada em 30/11/2015, com adaptações). Considerando que o trecho acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto acerca do resultado fiscal do governo na perspectiva do modelo IS/LM. Ao elaborar seu texto, faça o que se pede a seguir. (a) Comente sobre os objetivos da avaliação do resultado primário e da avaliação do resultado nominal. (b) Aponte, de forma fundamentada, a(s) melhor(es) política(s) monetária e(ou) fiscal a ser(em) adotada(s), combinada(s) ou isoladamente, bem como os efeitos de sua adoção nas curvas IS e LM no que se refere à redução do déficit orçamentário. (c)

Aponte possíveis alternativas para que se mantenha constante a dívida em proporção ao PIB na hipótese de haver dificuldades para a aplicação da(s) política(s) fiscal e(ou) monetária, combinada ou isoladamente.

ESPELHO DA PROVA

Objetivo da avaliação do resultado primário e do resultado nominal:

Por meio do resultado primário, é possível avaliar se o governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está contribuindo para a redução ou para a elevação do endividamento do setor público. Em última análise, o resultado primário vai mensurar o esforço fiscal do governo com a finalidade de pagar os juros da dívida e verificar a necessidade de financiamento do setor público. O resultado nominal leva em consideração o resultado primário acrescido dos valores pagos e recebidos de juros nominais junto ao sistema financeiro, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo.

Melhores políticas monetária e(ou) fiscal a serem adotadas/efeitos de sua adoção nas curvas IS e LM no que se refere à redução do déficit orçamentário

O atual déficit orçamentário no Brasil requer uma política fiscal contracionista, ou seja, redução de gastos do governo e(ou) aumento de impostos. Considerando-se o modelo IS/LM, pode-se afirmar que combinar uma política de contração fiscal com expansão monetária será uma forma de evitar uma diminuição no produto interno bruto. Nesse modelo, o efeito da expansão monetária é o de deslocar a curva LM para baixo, levando a um aumento do produto e à diminuição da taxa de juros; e o efeito da contração fiscal é o de deslocar a curva IS para a esquerda, levando a uma redução do produto e à diminuição da taxa de juros. Os efeitos combinados garantem uma taxa de juros menor e evitam uma diminuição no produto interno bruto, dada a necessidade de diminuição do déficit orçamentário.

Possíveis alternativas para que se mantenha constante a dívida em proporção ao PIB - dificuldades para a aplicação das políticas fiscal e(ou) monetária

Observa-se atualmente no Brasil grande dificuldade do Poder Executivo e do Poder Legislativo em efetivar medidas que resultem em cortes de despesas e(ou) aumento de impostos; logo, possíveis saídas incluiriam realizar reformas estruturais na tributação e na legislação trabalhista e fomentar a tecnologia e a inovação para promover o crescimento da economia, influenciando o denominador, ou atuações para modificar o perfil da dívida com substituição de títulos pós-fixados por prefixados e/ou novas fontes de financiamento com juros e encargos menores, influenciando o numerador. Quanto maior for o crescimento da economia ou menor a velocidade de crescimento da dívida, menor será a necessidade de gerar superávit primários para manter a dívida constante como proporção do PIB.

DIRECIONAMENTO DA RESPOSTA

O espelho da resposta da questão já foi dado pela banca. A resposta acerca dos três aspectos solicitados requer um conhecimento sobre os indicadores utilizados para se avaliar o resultado fiscal do setor público, bem como da teoria macroeconômica, especificamente do Modelo IS/LM e de medidas alternativas às políticas fiscal e monetária para garantir a manutenção constante do indicador dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto.

Destaca-se que a banca somente disponibilizou vinte linhas para a resposta da questão em análise. Desse modo, em face da complexidade dos itens requeridos no comando da questão, a concisão e a objetividade são fundamentais para o candidato. Assim, sugere-se que não seja realizado um parágrafo de introdução nem de conclusão em sua resposta. Defende-se que cada parágrafo tenha como objetivo responder cada um dos itens solicitados na questão, entretanto, como o item “b” requer uma resposta mais robusta, sugere-se escrever dois parágrafos sobre ele. Desse modo, teríamos quatro parágrafos na resposta.

A resposta pode ter a seguinte estruturação:

Primeiro parágrafo (desenvolvimento - resposta do primeiro item da questão) - exposição dos objetivos da avaliação do resultado primário e do resultado nominal. Neste trecho, é requerido do candidato conhecimento sobre a conceituação e caracterização do resultado fiscal do setor público, bem como dos indicadores mais utilizados para se acompanhar tal resultado. Entretanto, em face da necessidade de concisão, sugere-se que o candidato se atenha ao requerido na questão: i) resultado primário; e ii) resultado nominal.

Assim, no intuito de dar robustez à resposta, entende-se oportuno, primeiramente, conceituar os referidos resultados. Após, de modo a responder ao solicitado, sugere-se elencar os objetivos da avaliação dos resultados primário e nominal.

Segundo parágrafo (desenvolvimento - resposta de parte do segundo item da questão) – apresentação, de forma fundamentada, da melhor política (monetária e/ou fiscal) a ser adotada para se reduzir uma situação econômica de déficit fiscal. Para responder esse item, é requerido do candidato conhecimento sobre a Teoria Macroeconômica, especificamente sobre os Modelos de Determinação da Renda, entre eles o IS-LM (teoria a ser detalhada nas considerações sobre o terceiro parágrafo).

Ante aos conhecimentos prévios requeridos, o candidato deveria analisar os possíveis efeitos que uma política fiscal e monetária utilizada para reduzir uma situação econômica de déficit fiscal poderiam ensejar. Desse modo, ele poderia concluir que a melhor solução a ser apresentada nesse cenário, seria a combinação das duas políticas. Entretanto, em face da complexidade inerente a essa análise, sugere-se a realização de uma análise mais detida sobre o assunto. Logo,